



**Normativo de Apoio Social
aos
Bombeiros Voluntários de Redondo
e à
Delegação de Redondo da Cruz Vermelha Portuguesa**

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Redondo pretende formular e concretizar uma política social municipal, que, simultaneamente, reconheça o mérito e valorize a ação dos Bombeiros Voluntários de Redondo e da Delegação de Redondo da Cruz Vermelha Portuguesa.

Para o efeito, avançou com medidas municipais de apoio a esses homens e mulheres, que se colocam denodadamente ao serviço das populações e na defesa do património, como forma de reconhecer, acarinhar, valorizar, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado.

Numa sociedade em que os valores da solidariedade são por vezes esquecidos, não é demais reconhecer o papel destes homens e mulheres que, sem pedirem nada em troca, saem do conforto do seu lar e das suas famílias, para ir em auxílio solidário das populações, e, na defesa do património, em muitos casos, pondo a sua vida em risco.

Não existem cidadãos de primeira nem de segunda, no entanto, os Bombeiros e os elementos da Cruz Vermelha Portuguesa são, de facto, cidadãos especiais. Nem a retirada de direitos e benefícios por sucessivos governos os desmotivaram, de tão nobre esforço e dedicação a uma causa.

Considerando que deveria ser a administração central a atribuir direitos e regalias aos Bombeiros e à Cruz Vermelha Portuguesa, a Câmara Municipal de Redondo desenvolveu o Normativo de Apoio Social aos Bombeiros Voluntários de Redondo e à Delegação de Redondo da Cruz Vermelha Portuguesa, aguardando, que os mais altos responsáveis do nosso país olhem para o importante e fundamental papel dos Bombeiros Portugueses e da Cruz Vermelha Portuguesa, e lhes faça justiça, dignificando o seu estatuto na sociedade portuguesa.

Para a Câmara Municipal de Redondo, o presente Normativo é uma das formas de reconhecer o incansável e incontornável trabalho dos Bombeiros e da Cruz Vermelha Portuguesa, não somente nos períodos críticos, pois estes denotam reconhecimento por si só, mas sobretudo de forma permanente e dignificada, através de concessão de benefícios em concreto.

Os apoios concedidos são alargados aos seus familiares, pois entendemos que o apoio familiar, no dia-a-dia de um bombeiro ou de um elemento da Cruz Vermelha Portuguesa, é fundamental. São os seus familiares que os apoiam nas dificuldades, que se veem privados do seu familiar nos momentos críticos, e, que os acolhem no regresso de tão difíceis e dignas missões.



Por todos estes motivos, a Câmara Municipal de Redondo aprova o presente normativo com vista a conceder benefícios sociais, aos Bombeiros Voluntários de Redondo e à Delegação de Redondo da Cruz Vermelha Portuguesa.

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Objeto

O presente Normativo tem por objeto estipular os direitos e benefícios sociais a conceder pelo Município de Redondo aos bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Redondo, e aos elementos da Delegação de Redondo da Cruz Vermelha Portuguesa, bem como estabelecer os critérios para a sua atribuição.

Artigo 2.º

Definição

Para efeito do presente normativo, consideram-se bombeiros voluntários ou elementos da Cruz Vermelha Portuguesa, os indivíduos integrados no corpo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Redondo ou na Delegação de Redondo da Cruz Vermelha Portuguesa, que têm por atividade cumprir as missões destes, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Normativo aplica-se a todos os elementos voluntários pertencentes ao corpo de Bombeiros Voluntários de Redondo e da Delegação de Redondo da Cruz Vermelha Portuguesa, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ter mais de 18 anos;
 - b) Pertencer ao Quadro de Comando ou Quadro Ativo, no caso dos Bombeiros Voluntários de Redondo, ou ao Quadro Ativo ou de Voluntários, no caso dos elementos da Delegação de Redondo da Cruz Vermelha Portuguesa;
 - c) Estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;
 - d) Inexistência de quaisquer dívidas ao município em nome do requerente, do seu agregado familiar ou referentes ao imóvel onde reside, sem acordo de regularização ou quando o mesmo não esteja a ser cumprido. Excetuam-se as situações em que a dívida existente se encontre assumida por outrem;



2. Podem usufruir dos benefícios previstos nas alíneas *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *h)* do artigo 5.º os indivíduos que, tendo completado catorze anos de idade, integrem a escola de infantes ou cadetes há pelo menos um ano.
3. As disposições do presente Normativo sobre benefícios não se aplicam aos bombeiros no Quadro de Reserva, assim como aos que se encontrem suspensos por ação disciplinar ou outra.
4. As disposições do presente Normativo aplicam-se aos membros no ativo da Delegação de Redondo da Cruz Vermelha Portuguesa, residentes na área do concelho de Redondo.

CAPÍTULO II
Deveres e Benefícios
Artigo 4.º
Deveres

Os beneficiários do presente normativo estão sujeitos aos deveres prescritos legalmente, no regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses e elementos da Cruz Vermelha Portuguesa, no território nacional.

Artigo 5.º
Benefícios

1. Os Bombeiros Voluntários e os elementos da Delegação de Redondo da Cruz Vermelha Portuguesa, que se enquadrem no âmbito de aplicação previsto artigo 3.º, poderão beneficiar dos seguintes apoios:
 - a) Atribuição da Tarifa Social do Município de Redondo – redução de 50%, do pagamento da fatura de consumo doméstico de água (até ao máximo de 5 m³ mensais), tarifas de lixo, saneamento e ramais de água e saneamento para a sua habitação permanente (própria ou arrendada);
 - b) Apoio de 20,00 € por ano em material escolar (ou para o próprio no caso previsto no nº 2 do artigo 3º), por filho, adoptado ou enteado durante a frequência da escolaridade obrigatória, em complemento a outros eventuais apoios;
 - c) Acesso gratuito à Piscina Municipal Coberta, condicionado ao horário de funcionamento de aulas ou ao decurso de outros eventos;
 - d) Acesso gratuito à Piscina Municipal Descoberta;
 - e) Acesso gratuito aos espetáculos culturais organizados pelo Município de Redondo, inclusive às sessões de cinema.
 - f) Subsídio de funeral, em caso de falecimento ao serviço, no montante de 500,00 €;
 - g) Apoio de 20,00 € por mês por cada filho, adoptado ou enteado que frequente as creches do concelho de Redondo;
 - h) Aquisição gratuita do Cartão Jovem Municipal.
2. O presente Normativo será extensível a outras entidades na sociedade civil, mediante protocolos a celebrar com as entidades públicas e privadas aderentes, onde constem os produtos e serviços passíveis de desconto e respetivo valor.



CAPÍTULO III Do Procedimento

Artigo 6.º

Requisitos prévios ao pedido

1. O Comandante do Corpo de Bombeiros, Direção e Comandante Distrital de Operações e Socorro em declaração conjunta / A entidade responsável pela tutela da Delegação do Redondo da Cruz Vermelha Portuguesa; ficam obrigados a entregar, durante o mês de outubro de cada ano, declaração onde conste a lista dos beneficiários, que à data, cumprem os requisitos previstos no art.º. 3.º do presente normativo.
2. Quaisquer alterações ocorridas no decurso do ano, que digam respeito ao cumprimento dos requisitos previstos no art.º. 3.º pelo beneficiário, deverão ser comunicadas, por escrito, pelas entidades responsáveis de tutela do Corpo de Bombeiros de Redondo e da Delegação de Redondo da Cruz Vermelha, no prazo de 15 dias, à Câmara Municipal de Redondo.

Artigo 7.º

Apresentação do pedido pelo beneficiário

1. A atribuição dos benefícios sociais constantes do presente normativo depende sempre de pedido expresso feito pelo interessado a formular em requerimento próprio, junto do Gabinete de Ação Social do Município de Redondo, acompanhado com os seguintes documentos:
 - a) Documento de Identificação Civil (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão) do beneficiário e dos filhos, adotados ou enteados;
 - b) Documento com o Número de Identificação Fiscal;
 - c) Fotocópia do Cartão de Bombeiro/ Cartão da Delegação de Redondo da Cruz Vermelha Portuguesa, respetivamente, atualizado;
 - d) Fotocópia da última fatura de abastecimento de água, saneamento e resíduos.
2. O Município de Redondo, atendendo à natureza do benefício, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para a respetiva concessão.

Artigo 8.º

Análise

1. O requerimento e respetivos documentos instrutórios são analisados pelos serviços da Câmara Municipal, cabendo a decisão ao Vereador do Pelouro da Protecção Civil e Segurança.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Cartão de Identificação

1. Os beneficiários do regime do presente normativo serão titulares de um cartão de identificação a emitir pela Câmara Municipal de Redondo.



2. O cartão de identificação é pessoal, intransmissível e válido por um ano, entre o dia 1 de novembro e o dia 31 de outubro do ano seguinte.
3. A renovação do Cartão de Identificação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade, ou seja, durante o mês de outubro.
4. Se no decurso do ano o beneficiário passar a uma situação de inatividade no quadro, deverá o cartão ser devolvido de imediato à Câmara Municipal, com a informação respetiva.
5. O modelo de Cartão de Identificação será fixado pela Câmara Municipal e conterá obrigatoriamente:
 - a) O logótipo do Município, a fotografia, o primeiro e o último nome do titular, a respetiva área funcional, o posto, a data de emissão e respetivo número, a data de validade, e a assinatura do Presidente da Câmara.
6. Os beneficiários que sejam do Corpo de Bombeiros deverão ter a inscrição “Bombeiro Voluntário - Município de Redondo” e os da Delegação de Redondo da Cruz Vermelha Portuguesa deverá ser colocada a inscrição “CVP – Núcleo de Redondo” ambas no cartão de identificação.

Artigo 10.º

Duração dos Benefícios

1. Os benefícios serão concedidos a contar da data do deferimento de pretensão e apenas enquanto se verificarem os requisitos para a sua atribuição e até à data de 31 de outubro de cada ano.
2. Os beneficiários ficam obrigados a comunicar ao Município de Redondo quaisquer alterações às condições que conduziram à atribuição do benefício, sob pena de ficarem impedidos de aceder a quaisquer apoios da autarquia durante 3 anos.
3. Findo o prazo constante no n.º 1, o benefício concedido será renovável, mediante apresentação de novo pedido.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

1. A apresentação de candidatura aos apoios constantes deste diploma pressupõe o consentimento expresso e inequívoco do requerente para o tratamento de dados fornecidos ou a apurar no âmbito da mesma.
2. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente normativo, serão resolvidas por deliberação do órgão executivo municipal.